



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI**

**LEI Nº 271/2019
De 10 de dezembro de 2019**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATÓRIA
A IMPLEMENTAÇÃO DE
ATIVIDADES COM FINS
EDUCATIVOS PARA REPARAR
DANOS CAUSADOS NO
AMBIENTE ESCOLAR DO
MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE
SERGIPE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha o presente projeto com o intuito de que seja analisado, votado e aprovado por esta Digna Casa.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos da rede municipal de ensino obrigados a executar a aplicação de atividades com fins educativos como penalidade posterior à advertência verbal e escrita.

§1º As atividades com fins educativos são a PAE(prática de ação educacional) e a MAE(manutenção ambiental escolar).

§2º A aplicação de atividades com fins educativos deverá ocorrer mediante a prática de preservação ambiental, a reparação de danos ou a realização de atividade extracurricular, através de registro da ocorrência escolar com lavratura de termo de compromisso, constando a presença e a anuência dos pais ou responsáveis legal, em obediência ao disposto no caput do art. 1.634 do Código Civil.

§3º A aplicação de atividades com fins educativas, que deverá ser exercida e acompanhada pelos gestores escolares.

Art. 2º Caberá ao pai ou responsável legal reparar o eventual estrago causado à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, professores e servidores públicos.

Art. 3º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, tanto em relação ao patrimônio público ou particular quando a integridade física dos colegas, professores e serviços.

Art. 4º Fica autorizado ao gestor escolar que providencie a revista do material escolar, quando houver suspeita de que o estudante esteja carregando algum objeto que coloque em risco a integridade física própria ou de terceiros.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI**

Art. 5º Fica estabelecido que os pais ou responsáveis que não matricularem, acompanharem a frequência e o desempenho escolar de seus filhos ou que não atenderem a convocação do gestor escolar, para comparecimento à escola, terão suspensos todo e qualquer benefício social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itabi (SE), em 10 de dezembro de 2019.


MANOEL OLIVEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI

**Programa de Conciliação para Prevenir a Evasão e a Violência
Escolar**

ProCEVE

Itabi/ Sergipe

2019



Índice

Público Alvo	03
Objetivo	03
Justificativa	03
Metodologia e Cronograma	04
Avaliação	04
Anexo I : Leis que fundamenta a iniciativa deste projeto	05
• Constituição federal.....	05
• Código Penal.....	05
• Estatuto da Criança e do Adolescente.....	05
Anexo II: Orientação de texto para adaptação do Regimento Escolar	07
Capítulo sobre o corpo docente.....	07
• Da competência.....	07
• Das atribuições	07
• Das proibições.....	07
• Das penalidades.....	08
Capítulo sobre os pais e responsáveis.....	09
• Da competência.....	09
• Das atribuições.....	10
• Das proibições.....	10
Capítulo: Medidas de conscientização e Combate ao Bullying escolar.....	11
Anexo III: Termo de Responsabilidade dos pais	12



Programa de Conciliação para Prevenir a Evasão e a Violência Escolar- ProCEVE

Público: Comunidade escolar, pais, alunos e responsáveis pela escola.

Objetivo:

- Resgatar a autoridade dos diretores e professores.
- Conscientizar os pais de sua responsabilidade e do respeito às leis que reza sobre os dever da família sobre a criança e o adolescente.
- Fomentar o respeito e a preservação do patrimônio público às instituições.
- Favorecer a permanência e o sucesso do aluno em sala de aula.
- Realinhamento e adequação nos regimentos das escolas e das redes de ensino para permitir, com o aval dos pais, a conciliação de conflitos escolares, a fim de prevenir a evasão e a violência escolar.
- Realizar projetos, atividades extracurriculares, medidas educativas para alertar o aluno quanto aos direitos e deveres de cada um na comunidade escola, conscientizando a todos das noções básicas de cidadania.
- Promovendo a cultura da paz nas escolas

Justificativa:

Com a finalidade de resgatar a autoridade dos diretores e professores, a preservação do patrimônio público e o respeito às instituições, com o intuito de favorecer a permanência e o sucesso do aluno em sala de aula, A Promotoria de Justiça instituiu o ProCEVE (Programa de Conciliação para Prevenir a Evasão e a Violência Escolar), englobando a PAE – Prática de Ação Educacional, em parceria com a Semed (Secretaria Municipal de Educação).

Temos como objetivo buscar realinhamento e adequação nos regimentos das escolas e das redes de ensino para permitir, com o aval dos pais, a conciliação de conflitos escolares, a fim de prevenir a evasão e a violência escolar.

O ProCEVE é um instrumento que visa ao resgate dos papéis de gestores, educadores, educandos e pais (ou responsáveis) e sua interface correlata à rotina escolar. A transferência da responsabilidade de educar, a inversão do exercício da autoridade nas relações professor/aluno e a ineficiência das respostas disciplinares oferecidas pela escola recebem proposta de enfrentamento a partir de um acordo entre pais e escola para reparar o ato de indisciplina cometido pelos alunos.

Entendemos, que a conduta nociva escolar é dividida em ato indisciplinar e ato infracional. Comumente, o ato indisciplinar encontra tipificação na lei penal, vale dizer, equivale a ato infracional (para alunos adolescentes), e o encaminhamento da questão às delegacias de polícia vem se tornando prática recorrente, já que o regimento escolar prevê apenas advertências, o que soa como impunidade aos indisciplinados.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI**

O ato indisciplinar caracteriza-se pelo descumprimento das normas fixadas pela escola, é o ato de insubordinação ou desrespeito a ordem emanada de autoridade hierarquicamente superior, fundada no direito que lhe cabe de determinar a prática de qualquer ato ou serviço, como as que foram geradas por força de lei ou regulamento. Já o ato infracional é ato condenável de desrespeito à lei, à ordem pública, ao direito do cidadão ou ao patrimônio, cometido por criança ou adolescente.

Acreditamos que ao interpretar esses atos nocivos como "indisciplina", em detrimento de "ato infracional", atende ao princípio da proteção integral (arts. 1º e 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), por ser mais benéfico. Enquanto no ato infracional o aluno terminará como infrator e a resposta será a aplicação de medida socioeducativa, na indisciplina, a resposta será a advertência seguida da Prática de Ação Educacional limitada à administração escolar, mas permitindo ao indisciplinado compreender sua conduta e repará-la. Se sujou, limpou; quebrou, conserte; ofendeu, retrate-se, tudo sem exposição vexatória ou degradante. Somente em caso de recusa da Prática de Ação Educacional se avaliará o encaminhamento da solução à Justiça Restaurativa, Conselho Tutelar ou Delegacia. A PAE é aplicada na própria escola ou em qualquer outra escola pertencente a rede municipal de educação, em turno diverso daquele em que o indisciplinado estuda, por determinação dos pais ou responsáveis e com base no exercício do poder familiar (art. 1.634, CCB).

O ProCEVE considera que é melhor prevenir do que reprimir a ocorrência de ato de indisciplina ou ato infracional e recomenda à direção da escola e ao professor que adotem projetos, atividades extracurriculares, medidas educativas para alertar o aluno quanto aos direitos e deveres de cada um na comunidade escolar (art. 6º, ECA), conscientizando a todos das noções básicas de cidadania, como exige a Constituição Federal (em seu art. 205), o ECA (art. 53, caput) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, promovendo a cultura da paz nas escolas. Acreditamos que, assim, os relacionamentos interpessoais na escola serão dinamizados, dar-se-ão de forma mais respeitosa e produtiva.

Por conta da indisciplina e da falsa ideia de impunidade, o ambiente escolar tornou-se hostil e permissivo à evasão, sendo que a PAE preenche esse hiato disciplinar entre a mera e reiterada advertência e a suspensão do aluno. Não se trata de trazer a escola para dentro da Promotoria, tampouco ingerir na administração escolar, mas apenas orientar, quando solicitado, no sentido de reforçar esses papéis já definidos. A Promotoria de Justiça exerça a efetiva fiscalização para evitar o desempenho de atividades que possam resultar em humilhação ou risco à saúde de adolescentes.

A implementação efetiva desse Programa só será aplicada com a participação ativa dos próprios profissionais da área de educação. Ou seja, vivenciando a realidade escolar aferindo o melhor para os seus alunos sob o prisma pedagógico e cumprimento do ECA.

Metodologia e Cronograma:

1º Passo	Reunião com a Gestão das Escolas para Apresentar proposta.	
2º Passo	Reunião com os professores para orientação sobre efetivação do Programa	
3º Passo	Reunião com os pais para firma compromisso a luz do artigo 227 da Constituição Federal- 1988 e	



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI**

	do ECA.	
4º Passo	Acréscimo no regimento escolar do artigo que confere à direção a disposição para inferir a Prática de Ação Educacional –PAE	
5º Passo	Elaboração pelos professores de projetos, atividades extracurriculares, medidas educativas para alertar os alunos quanto aos direitos e deveres de cada um na comunidade escolar, conscientizando-os das noções básicas de cidadania.	
6º Passo	Avaliação anual do Programa	

Avaliação:

Será realizada no final de cada ano com a participação dos pais e professores em forma de Assembléia sendo coordenada pela promotoria pública.

Anexo I:

Leis que fundamenta a iniciativa do Projeto:

Constituição Federal -1988

Capítulo VII

Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(...)

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Código Penal - Decreto Lei 2848/40

Art. 246 - Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

(...)

Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.



Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.



Anexo II – Orientação de texto para adaptação do regimento escolar.

**CAPÍTULO (...)
DO CORPO DISCENTE
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA**

Art. (...)- Ao corpo discente compete integrar-se com respeito ao amplo processo pedagógico promovido pela unidade escolar.

**SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. (...)- São atribuições do aluno:

- I. comparecer assídua e pontualmente às aulas e demais atividades preparadas e programadas pelo professor ou pela unidade escolar;
- II. apresentar-se para as aulas, trajando uniforme adquirido com recurso próprio ;
- III. ser coerente no âmbito da unidade escolar, evitando o abuso no uso de roupas que provoquem e incitem desrespeito à comunidade escolar;
- IV. tratar com civilidade os membros da comunidade escolar;
- V. zelar e colaborar na preservação do patrimônio escolar;
- VI. cumprir as determinações da direção escolar, do corpo docente e dos demais segmentos da unidade escolar;
- VII. portar-se corretamente na unidade escolar e em suas proximidades;
- VIII. participar e responsabilizar-se pelo processo pedagógico desenvolvido na unidade escolar;
- IX. manter hábitos de higiene em seu corpo, seu vestuário e em seus objetos escolares e ambiente escolar;
- X. zelar pelo bom nome da unidade escolar;
- XI. reparar o eventual estrago causado a unidade escolar ou aos objetos dos colegas, professores e servidores;
- XII. zelar pelo livro didático e devolvê-lo na data estipulada no calendário escolar;
- XIII. responsabilizar-se pelos seus pertences pessoais;
- XIV. conhecer e cumprir os termos deste regimento.

**SEÇÃO III
DAS PROIBIÇÕES**

Art. (...)- É vedado ao aluno:

- I. apresentar-se na unidade escolar sob efeito de bebida alcoólica ou substâncias que produzam dependência física ou psíquica;
- II. promover eventos de qualquer natureza, em nome da unidade escolar, sem a devida autorização da direção escolar;
- III. Portar e/ou levar, na unidade escolar, armas e explosivos de qualquer natureza, bebidas alcoólicas, entorpecentes e outros objetos estranhos às atividades escolares;
- IV. Fumar, ingerir bebida alcoólica e usar entorpecentes dentro da unidade escolar;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI**

- V. usar indevidamente aparelho celular ou similares, gravar áudio ou realizar filmagens dentro do ambiente de ensino com prejuízo ao processo de ensino e aprendizagem e a imagem da unidade escolar. Ressalvadas àqueles que serão utilizadas para fins pedagógico e que tenham sido previamente acordadas com o docente e/ou equipe pedagógica;
- VI. ausentar-se da unidade escolar, durante o período de aula, sem autorização da direção escolar ou da equipe técnico-pedagógica;
- VII. entrar em sala de aula ou dela sair, sem permissão do professor;
- VIII. formar grupos com o fim de promover algazarras, incitar os colegas a prática de atos de rebeldia, à prática do bullying, a tumultos nos corredores e pátios da unidade escolar e a movimentos contrários às normas regimentais;
- IX. desacatar os membros da unidade escolar;
- X. destruir, rasurar ou falsificar qualquer documento escolar;
- XI. desperdiçar materiais de uso comum pertencentes à unidade escolar;
- XII. prejudicar a imagem da unidade escolar sob qualquer forma, inclusive nos meios de comunicação e mídias sociais;
- XIII. danificar o patrimônio escolar;
- XIV. assinar qualquer documento sem a presença do pai ou responsável, quando menor;
- XV. manter em sua companhia irmãos, filhos, enteado, pupilo ou outros, durante o período de aulas;
- XVI. fazer uso de qualquer adorno negativo que instigue a agressão e a violência à integridade física, sexual e moral do aluno;
- XVII. comportar-se inadequadamente no âmbito escolar com a prática de atitudes que venham prejudicar a imagem e constranger a comunidade escolar tais como: beijos, carícias, namoros, relações íntimas, etc.;
- XVIII. usar a internet na unidade escolar, para acessar conteúdos proibidos a menor de dezoito anos ou impróprios ao ambiente escolar;
- XIX. portar e/ou mostrar materiais impressos ou arquivos eletrônicos de pornografia no âmbito escolar.

**SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES**

Art. (...)- O aluno que infringir as normas deste regimento e violar as disposições da legislação vigente aplicáveis à criança e ao adolescente estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. aplicação de atividades com fins educativos;
- IV. suspensão assistida e orientada de até três dias consecutivos.

§ 1º A penalidade de advertência verbal deverá ser aplicada pela direção escolar obedecendo-se a seguinte ordem de competência: diretor escolar; orientador educacional e coordenador pedagógico.

§ 2º A advertência verbal deverá ser registrada em livro próprio, devendo, imediatamente, ser comunicada por escrito aos pais ou responsáveis legal.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI**

§ 3º A penalidade de advertência escrita deverá ser aplicada pela direção escolar, depois de ouvido o coordenador pedagógico, o orientador educacional, o servidor ou quem estava envolvido e presenciou o fato.

§ 4º A advertência escrita deverá ser arquivada na pasta do aluno, devendo constar a anuência/ciência dos pais ou do responsável legal.

§ 5º A aplicação de atividades com fins educativos conforme previsto no inciso III, deste artigo, será precedido de registro da ocorrência escolar na pasta do aluno e da formalização do Termo de Compromisso que serão lavrados pela direção escolar na presença e com a anuência dos pais ou representante legal do aluno, em obediência ao disposto no art. 1.634, incisos I, II e VII, do Código Civil, e serão desenvolvidas por meio de ações que visem a preservação ambiental, a reparação dos danos causados ou ações que resultem no desenvolvimento de atividades extracurriculares.

§ 6º A aplicação de atividades com fins educativos deverá ser orientada e acompanhada pela direção escolar e equipe pedagógica, observada a ordem de competência prevista no § 1º, deste artigo.

§ 7º A penalidade de suspensão assistida e orientada ocorrerá após a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III, ressalvados os casos de agressão física que resultem em lesões corporais.

§ 8º A penalidade de suspensão assistida e orientada terá a duração máxima de 3 (três) dias e deverá ser aplicada pela direção com apoio e orientação da equipe técnico-pedagógica.

§ 9º O cumprimento da penalidade de suspensão, assistida e orientada, será registrado e arquivado na pasta do aluno, constando a ciência dos pais ou responsável legal.

§ 10 A penalidade de suspensão assistida e orientada não será cumprida na unidade escolar e resultará na realização de aulas programadas que explorem o conteúdo correlato ao desenvolvido em sala de aula, durante o período de suspensão.

§ 11 Nos casos de agressão física, a direção escolar poderá aplicar, imediatamente, a penalidade prevista no inciso IV, caput deste artigo.

§ 12 Caberá à direção escolar comunicar ao Conselho Tutelar as providências tomadas em relação à indisciplina do aluno, por meio da Ficha de Notificação, bem como acompanhar as ações do referido Conselho, encaminhando cópia da Ficha de Notificação a SEMED.

§ 13 As penalidades previstas no caput deste artigo não se aplicam aos alunos da Educação Infantil.

Art.(...) As decisões sobre penalidades disciplinares tomadas pela direção escolar deverão constar no livro de ocorrência, mediante ciência escrita do pai ou responsável legal, quando se tratar de aluno menor.

Art. (...) São proibidas sanções que atentem contra a dignidade da pessoa humana, a saúde física e mental ou que resultem prejuízo à formação do aluno.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI**

Art. (...) Em caso de reincidência ou agressão física grave, cumpridas as medidas previstas no Art. (que reza sobre as penalidade) , deste Regimento, a direção escolar poderá expedir guia de transferência do aluno, desde que, assegure vaga em outra unidade escolar.

Art. (...) Independente da penalidade aplicada caberá, ao aluno ou, quando menor, o seu responsável legal, quando menor, o direito de defesa por meio de pedido de reconsideração que deverá ser apresentado por escrito à direção escolar, no prazo de até 15 (quinzes) dias, contado da ciência da penalidade.

Art. (...) Caberá ao pai ou responsável legal do aluno reparar os danos, eventualmente causados, à unidade escolar e/ou as pessoas físicas integrantes da comunidade escolar.

Art. (...) Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, tanto em relação ao patrimônio público ou privado, quanto em relação ao patrimônio e a integridade física dos integrantes da unidade escolar.

**CAPÍTULO (...)
DOS PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA**

Art. (...) Aos pais ou responsável legal compete acompanhar o processo de ensino e aprendizagem do aluno, a fim de contribuir para o seu êxito.

**SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. (...) São atribuições dos pais ou responsável legal:

- I. fazer com que seu filho ou pupilo compareça assídua e pontualmente às aulas e demais atividades preparadas e programadas pelo professor ou pela unidade escolar;
- II. fazer com que seu filho ou pupilo apresente-se para as aulas, trajando uniforme escolar;
- III. orientar seu filho ou pupilo para tratar com civilidade os integrantes da comunidade escolar;
- IV. colaborar e orientar seu filho ou pupilo na preservação do patrimônio escolar;
- V. zelar para que seu filho ou pupilo cumpra as determinações da direção escolar, do corpo docente e dos demais órgãos da unidade escolar;
- VI. encaminhar seu filho ou pupilo para as aulas de Educação Física, adequadamente trajado;
- VII. orientar seu filho ou pupilo para portar-se corretamente na unidade escolar e em suas proximidades;
- VIII. levar seu filho ou pupilo a integrar-se ao processo pedagógico desenvolvido pela unidade escolar;
- IX. acompanhar e dar assistência nas tarefas e trabalhos escolares de seu filho ou pupilo;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI**

- X. orientar seu filho ou pupilo a apresentar-se na unidade escolar discretamente trajado;
- XI. fazer com que seu filho ou pupilo mantenha hábitos de higiene em seu corpo, seu vestuário e em seus objetos escolares;
- XII. zelar pelo bom nome da unidade escolar, levando seu filho ou pupilo a fazer o mesmo;
- XIII. comparecer assídua e pontualmente às reuniões e demais convocações emanadas da unidade escolar;
- XIV. conhecer, cumprir e levar seu filho ou pupilo a cumprir os termos deste regimento.

**SEÇÃO III
DAS PROIBIÇÕES**

Art. (...) É vedado aos pais ou responsável legal:

- I. apresentar-se na unidade escolar sob efeito de bebida alcoólica ou substâncias que produzam dependência física ou psíquica;
- II. promover eventos de qualquer natureza, em nome da unidade escolar, sem a devida autorização do diretor escolar;
- III. portar ou permitir que seu filho ou pupilo porte no recinto da unidade escolar, armas e explosivos de qualquer natureza, bebidas alcoólicas, entorpecentes e outros objetos estranhos às atividades escolares;
- IV. fumar no recinto da unidade escolar;
- V. entrar em sala de aula, sem permissão do professor e/ou sem o conhecimento do diretor escolar;
- VI. desacatar os integrantes da unidade escolar;
- VII. rasurar ou falsificar qualquer documento escolar;
- VIII. denegrir a imagem da unidade escolar;
- IX. apresentar-se na unidade escolar, inadequadamente trajado;
- X. danificar o patrimônio da unidade escolar;
- XI. permitir que seu filho ou pupilo frequente a unidade escolar fazendo uso de qualquer adorno negativo que instigue a agressão e a violação à integridade física, sexual e moral do aluno.

**CAPÍTULO (...)
MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO
E COMBATE AO BULLYING ESCOLAR**

Art. (...) As Medidas de Conscientização e Controle à prática do Bullying Escolar é parte integrante da Proposta Pedagógica desta unidade escolar.

Art. (...) Entende-se como bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo isoladamente ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angustia ou humilhação à vítima.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI**

Parágrafo único – Para os fins do disposto no caput deste artigo é considerado bullying os atos praticados contra qualquer aluno ou professor que resulte na sua exclusão social, assim como a subtração de coisa alheia com o fim de humilhar; perseguir, discriminar; amedrontar e destroçar pertences ou que tenha como objetivo instigar a prática de atos violentos, utilizando-se de qualquer meio, inclusive o tecnológico.

Art. (...) Constituem objetivos a serem atingidos:

- I. prevenir e combater a prática do bullying nas escolas;
- II. capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III. orientar as vítimas de bullying visando à recuperação de sua autoestima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;
- IV. orientar e advertir os agressores sobre as conseqüências e punições pela prática de bullying, os quais poderão responder pelos crimes de ameaça, lesão corporal e injúria, além de outros crimes previstos em lei e que são passíveis de vários tipos de penalidades (advertência, medidas sócio-educativas, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, semi liberdade, prisão);
- V. envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e solução do problema;
- VI. encaminhar as vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, quando necessário.

Art. (...) O histórico das ocorrências e das medidas implantadas visando a prevenção, a conscientização e o combate ao bullying deverá ser constantemente atualizado, no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único – Para fins de acompanhamento do disposto neste artigo e adoção das medidas cabíveis, a unidade escolar deverá enviar relatório bimestral à Secretaria Municipal de Educação, por meio do sistema de monitoramento de ocorrências.



Anexo III-

Termo de Responsabilidade dos Pais

Mediante o presente Termo de Responsabilidade me comprometo que o aluno _____ ira respeitar as normas do Regimento da Escola, podendo ser submetido a Pratica de Ação Educacional, caso demonstre desrespeito às normas estabelecida nesta Unidade de Ensino e cometa ato de indisciplina. Como, também, se compromete com o zelo e preservação do patrimônio desta Unidade de Ensino (prédio, muros, salas de aula, sala de leitura, laboratório, área de circulação, sanitários, quadra de esporte, mobiliário, equipamentos, livro didático e demais bens), estando ciente de que quaisquer dano e/ou prejuízos eventualmente causados ao estabelecimento de ensino por este aluno(a), regularmente matriculado (a) no ano letivo de 2019, são passíveis de reparação e/ou substituição, sem prejuízo dos encaminhamentos ordinários nas esferas administrativa, civil e criminal.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Pai, Mãe ou Responsável Legal

Assinatura do Aluno, quando maior de Idade

Assinatura do Diretor da Unidade de Ensino